



EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.253/2023
DE 02 DE MAIO DE 2023

***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E USO DO TEATRO MUNICIPAL
“TURÍBIO RUIZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990, e considerando o disposto no art. 1º, IV e 3º da Lei nº 3.677, de 04/12/2013;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As instalações do Teatro Municipal “Turíbio Ruiz”, destinam-se, preferencialmente, à prática de atividades e apresentações artísticas e culturais constantes do Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a critério do Chefe do Poder Executivo, as instalações poderão ser utilizadas para a realização de apresentações, espetáculos, exposições, exposições e demais atividades promovidas por terceiros, culturais ou não, mediante remuneração ao município, via **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”**.

Art. 2º. Todas as dependências do Teatro Municipal, exceto a área administrativa, estão disponíveis para utilização, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 3º. Fica instituída a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS** para utilização do Teatro Municipal "Turíbio Ruiz", a qual compete, atendidos os dispositivos deste decreto e as diretrizes na Lei nº 3.677/2013, analisar, selecionar e autorizar os eventos e espetáculos a serem realizados nas dependências do Teatro Municipal, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Cultura ou função que venha a substituí-lo;

Página 1 de 7





EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.253/2023

II - Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura ou função que venha a substituí-lo;

III - Chefe de Departamento ou função que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. A **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS** será oficializada mediante portaria publicada pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º. Caberá à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS** a decisão quanto à utilização e a definição de atividades do Teatro Municipal, baseada nos critérios de prioridade estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL

Art. 5º. A utilização do Teatro Municipal “Turibio Ruiz” será realizada mediante os seguintes critérios de prioridade, sem prejuízo do art. 1º:

I – Uso gratuito pela administração pública municipal, estadual ou federal, com finalidade governamental para reuniões, solenidades, audiências públicas, palestras, oficinas, congressos e seminários de diferentes órgãos ou secretarias, incluindo atividades culturais de escolas públicas municipais;

II – Uso pago por terceiros, para produtoras culturais, associações culturais (com ou sem fins lucrativos), companhias artísticas, artistas independentes, instituições não governamentais de cunho artístico-cultural, instituições educacionais de cunho artístico-cultural, grupos e coletivos artísticos-culturais, instituições religiosas;

III – Uso gratuito por entidades culturais sem fins lucrativos, grupos e coletivos artísticos-culturais e artistas independentes, profissionais ou amadores e instituições religiosas, residentes ou com sede no município de Poá, desde que o evento cultural se dê em parceria com a administração pública, tendo estes, prioridade para utilização somente às quartas e quintas-feiras, desde que estes dias não sejam feriados;

IV – Uso pago por terceiros, para empresas com fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços não culturais, empresas do Sistema S, órgãos de classe, associações não culturais e, instituições de cunho educacional privadas.

§ 1º. O uso previsto no inciso I também passará pelas regras previstas neste regulamento, observando o calendário de agendamento do Teatro Municipal, a ser definido pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS**, ou, sem prejuízo do disposto nesse artigo, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS** poderá indeferir o pedido de uso gratuito por terceiros, previsto no inciso III, em caso de não

Página 2 de 7





EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.253/2023

vislumbrar interesse público na utilização, benefício cultural revertido à população ou se constatar, por qualquer meio, a capacidade econômica do interessado ou a exploração econômica do evento, devendo, em qualquer caso, negar o uso de maneira fundamentada.

§ 3º. No caso do inciso III, só será contemplada a gratuidade, exclusivamente nas quartas e quintas-feiras que não sejam feriados e 10% (dez por cento) do valor bruto arrecadado na venda dos ingressos (quando houver), deverá ser repassado para o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, além da exigência de entrega de alimentos não perecíveis, cobertores, agasalhos, livros e etc. como forma de entrada solidária ao evento.

Art. 6º. O Teatro Municipal “Turíbio Ruiz” quando já reservado, poderá, excepcionalmente, ser cedido para solenidades públicas, a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que não acarrete prejuízo à programação fixada, mediante consulta à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS** e com aval do locatário, que precisa ser comunicada por escrito em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura deverá comunicar à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS**, anualmente, quais datas estarão pré-fixadas para os eventos previstos no calendário oficial do município, a fim de compatibilizar a execução das programações no calendário de agendamento, conforme disposição do art. 4º deste Decreto.

Art. 8º. Fica estabelecido as segundas e terças-feiras como dias exclusivos para manutenção do Teatro Municipal, estando estes não disponíveis para utilização.

Parágrafo Único. Quando as segundas e terças-feiras coincidirem em dias de feriados, não se aplicará o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 9º. Fica estabelecido as quartas e quintas-feiras como dias de incentivo cultural no município, desta forma, sendo aplicado valores reduzidos para utilização em tais datas, quando comparados com os aplicados para as sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único. Quando as quartas e quintas-feiras coincidirem em dias de feriados, os valores cobrados não terão a redução que versa o “caput” deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AGENDAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”

Art. 10. O processo para utilização do equipamento público deverá ser precedido de convocatória pública, por meio de **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”**, publicado semestralmente, no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio oficial da Prefeitura de Poá, através de requerimento apresentado pelos interessados.





EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.253/2023

Art. 11. O processo do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”** será feito respeitando a seguinte programação:

a) para proposta de utilização no primeiro semestre (entre janeiro e junho), o edital deverá ser aberto até o mês de agosto do ano anterior, sendo analisado no mês de setembro e seu resultado publicado até outubro;

b) para proposta de utilização no segundo semestre (entre julho e dezembro), o edital deverá ser aberto até o mês de fevereiro do ano vigente, sendo analisado no mês de março e seu resultado publicado até abril.

Parágrafo Único. No ano de publicação deste Decreto, o **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”** será imediatamente publicado, habilitando os proponentes que queiram utilizar o equipamento.

Art. 12. A manifestação de interesse deverá ser realizada via formulário online ou pessoalmente na sede da Secretaria de Cultura do Município, onde deverá ser informado o nome, e-mail e telefone de contato do interessado, relação de documentos comprobatórios, proposta detalhada do evento a ser realizado e proposta de datas de realização.

Parágrafo Único. no ato da manifestação em que se pleiteia a utilização do espaço, o interessado poderá informar até duas propostas de datas para o evento, sendo a primeira como a data prioritária para realização e a segunda como a alternativa, para o caso de existir outro interessado que seja contemplado para a mesma data em que tenha indicado como prioridade.

Art. 13. Cada proponente poderá ser contemplado com no máximo duas autorizações para utilização do espaço, por semestre.

Parágrafo Único. Na ausência de interessados em datas do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”** referente ao semestre, o preenchimento da programação ficará a cargo da Secretaria de Cultura, respeitando os critérios já estabelecidos neste Decreto.

Art. 14. Os interessados, no ato da reserva, indicarão no requerimento o número de diárias necessárias para a realização do evento, assim como o detalhamento de seu escopo para programação.

Parágrafo Único. Na existência de disponibilidade de vaga em dias que antecedem o evento, o proponente poderá solicitar datas para ensaios, passagem de som, afinação e montagem, observando o recolhimento de 150 (cento e cinquenta) UFIP's a diária.

Art. 15. No caso de duas ou mais propostas para uso do local, na mesma data e horário, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS** deverá estabelecer prioridade na autorização de uso do Teatro Municipal “Turíbio Ruiz” para atividades Artísticas e/ou Culturais do segmento de Dança, Música e Artes Cênicas a serem realizadas





EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.253/2023

por proponentes de Poá, mesmo na eventualidade de haver propostas de uso para outras finalidades, ainda que mais vantajosas financeiramente para o município.

Parágrafo Único. A administração pública poderá, ainda, se valer de outros critérios de prioridades, desde que observado o interesse público da escolha, especialmente escolhendo o evento que gere maior potencial ou atrativo cultural e turístico para a cidade.

Art. 16. Quando da utilização por terceiros para apresentações, espetáculos, exposições e demais atividades, o uso do Teatro Municipal “Turíbio Ruiz”, será permitido, a título oneroso, observado o recolhimento de valores estabelecidos em UFIPs para diferentes categorias. (conforme anexo I).

Art. 17. A reserva das dependências do Teatro Municipal “Turíbio Ruiz”, para utilização por terceiros, será condicionada a prévia assinatura do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**.

Art. 18. A formalização do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** condiciona-se ao prévio recolhimento de metade do valor estipulado no anexo I, em depósito de reserva para a categoria em que o solicitante se enquadra, dentre as dispostas nesta referida regulamentação.

Art. 19. Em se verificando, após assinatura do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, a desistência do permissionário, não haverá, em nenhuma circunstância, a restituição do depósito de reserva.

Parágrafo Único. A impossibilidade da realização do evento programado, por motivo de força maior ou fato imprevisível, poderá implicar na remarcação do evento, havendo disponibilidade de data e a critério da **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS**.

Art. 20. O permissionário deverá apresentar comprovante de pagamento referente à metade do valor restante estipulado para permissão de uso do Teatro Municipal “Turíbio Ruiz”, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de cancelar o evento em caso de não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

CAPITULO V

DOS HORÁRIOS

Art. 21. O Teatro Municipal “Turíbio Ruiz” estará liberado para os Autorizados a partir das 9h (nove horas), para montagem, passagem de som, afinação de luz, ajustes, ensaios e apresentações.

Art. 22. O espaço deverá ser entregue pelos autorizados em perfeitas condições, limpo e organizado, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).





EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.253/2023

Parágrafo Único. A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS realizará inspeções no local após a utilização e em até 24h (vinte e quatro hora) expedirá ofício aos Autorizados, emitindo parecer sobre as condições encontradas.

CAPITULO VI
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23. Não será permitida, a nenhum título, a cessão ou transferência dos direitos do contrato firmado com o permissionário.

Art. 24. Não será permitida, a nenhum título, a utilização do Teatro Municipal “Turíbio Ruiz” para realização de atividades contrárias ou diferentes das apresentadas na proposta de programação selecionada via edital.

Parágrafo Único. Em se observando o não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o permissionário ficará impedido de pleitear a utilização do teatro por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação do edital em que foi selecionado.

Art. 25. Ao município é vedado executar e custear arranjos e adaptações para promoção de terceiros.

CAPITULO VII
DAS PENALIDADES E MULTAS

Art. 26. O não cumprimento de quaisquer artigos deste Decreto e/ou de cláusulas existentes no **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** implicará em multa emitida pelo ente municipal, no valor de 1.400 UFIPs, a ser revertida em sua totalidade em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**.

Parágrafo Único. Em se observando a penalidade disposta no “caput” deste artigo, o permissionário também ficará impedido de pleitear a utilização do teatro por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação do edital em que foi selecionado.

CAPÍTULO VII
DAS DESTINAÇÕES DAS TAXAS

Art. 27. O produto da receita bruta obtida através da permissão remunerada do uso do Teatro Municipal “Turíbio Ruiz”, será revertido em sua totalidade para o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, para manutenção dos espaços, zeladoria, promoção, difusão e fomento cultural no município.

Página 6 de 7





EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.253/2023

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pelo(a) Secretário(a) de Cultura ou cargo que venha a substituí-lo(a).

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
Em 02 de maio de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

(Decreto nº 8.253, de 02 de maio de 2023.)

ANEXO I

TABELA DE VALORES

Quartas e Quintas- feiras (não feriados).		
Tipo de Proponente	Localidade	Valor diária (em UFIP's)
Associações Culturais – sem fins lucrativos	Sediada em Poá	200
	Sediada fora de Poá	500
Associações não Culturais – sem fins lucrativos	Sediada em Poá	550
	Sediada fora de Poá	850
Associações Culturais, Escolas de Arte e Cultura, Artistas independentes	Sediada em Poá	450
	Sediada fora de Poá	750
Associações ligadas a órgãos de classe – OAB, ACIP, CREA e etc.	Sediada em Poá	650
	Sediada fora de Poá	950
Produtoras de Evento Culturais	Sediada em Poá	450
	Sediada fora de Poá	750
Igrejas e Instituições Religiosas	Sediada em Poá	450
	Sediada fora de Poá	750
Empresas e Produtoras de Eventos não Culturais; Instituições Educacionais Particulares	Sediada em Poá	900
	Sediada fora de Poá	1.200

Sextas - Feiras, Sábados, Domingos e Feriados		
Tipo de Proponente	Localidade	Valor diária (em UFIP's)
Associações Culturais – sem fins lucrativos	Sediada em Poá	300
	Sediada fora de Poá	600
Associações não Culturais – sem fins lucrativos	Sediada em Poá	650
	Sediada fora de Poá	950
Associações Culturais, Escolas de Arte e Cultura, Artistas independentes	Sediada em Poá	550
	Sediada fora de Poá	850
Associações ligadas a órgãos de classe – OAB, ACIP, CREA e etc.	Sediada em Poá	850
	Sediada fora de Poá	1.150
Produtoras de Eventos Culturais	Sediada em Poá	550
	Sediada fora de Poá	850
Igrejas e Instituições Religiosas	Sediada em Poá	550
	Sediada fora de Poá	850
Empresas e Produtoras de Eventos não Culturais; Instituições Educacionais Particulares	Sediada em Poá	1.100
	Sediada fora de Poá	1.400





EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

(Decreto nº 8.253, de 02 de maio de 2023.)

ANEXO II

**MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL
“TURÍBIO RUIZ”**

Eu _____, portador(a) do
CPF _____, representante legal da
_____, devidamente registrada pelo
CNPJ _____, residente no endereço
_____, nº _____,
Bairro _____ - _____/_____, solicito ao Senhor(a)
Secretário(a), responsável pelo espaço público denominado Teatro Municipal “Turíbio Ruiz”,
localizado na Av. Antônio Massa nº 331, Centro - Poá/SP, a **AUTORIZAÇÃO DE USO** do
mesmo, de forma onerosa, em consonância ao **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PARA A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”**, para a
realização do Evento _____, (conforme proposta detalhada em
anexo), a ser realizado no(s) dia(s) _____ de
_____ de _____, das _____ horas às
_____ horas.

Declaro estar ciente de que tal solicitação não me garante a autorização para a
utilização do espaço aqui supracitado, devendo a mesma ser avaliada pela **COMISSÃO DE
SELEÇÃO DE PROPOSTAS**, para posterior liberação.

Desta forma, oficializo a presente requisição.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome:
RG:





EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

(Decreto nº 8.253, de 02 de maio de 2023.)

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº ____ / ____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE POÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E _____ PARA UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”.

A **PREFEITURA DE POÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Avenida Antônio Massa, 331, Centro, CEP: 08550-355, Poá-SP, aqui representada pelo Secretário (a) Municipal de Cultura, o Senhor _____ CPF nº _____; conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto Municipal nº _____ / _____, doravante denominado **AUTORIZANTE** e o(a) Proponente, _____, pessoa física/ jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a _____, nº _____ Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____ / _____, representado(a) pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), Profissão _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente a _____, Bairro _____ doravante denominado(a), simplesmente, **AUTORIZADO(A)**, neste ato, na presença de testemunhas, assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário, com amparo legal, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº _____ de _____ DE _____, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – A **AUTORIZANTE**, através do presente instrumento, permite ao **AUTORIZADO (A)** a título precário, a utilização, **MEDIANTE OUTORGA**, do Teatro Municipal de Poá “Turibio Ruiz”, situado a Av. Antônio Massa, 331 – Centro – Poá/SP, administrado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme descrito no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ” – (MESES QUE CONTEMPLAM)** Nº ____ / ____, para a realização do evento _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** vigorará no(s) dia(s) _____ de _____ de _____, das 9h às 23h59.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:





EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

I – DA AUTORIZANTE:

- a) promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao AUTORIZANTE as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) expedir, por escrito, as advertências dirigidas ao AUTORIZADO(A);
- c) notificar, por escrito, ao AUTORIZADO(A), quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;
- d) avisar, com antecedência, ao AUTORIZADO(A) alguma alteração no uso do espaço;
- e) realizar vistoria na entrada e saída do evento para que a AUTORIZANTE e o AUTORIZADO(A) estejam de acordo com as condições e estruturas do **TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”**;
- f) ceder o espaço ao AUTORIZADO(A), conforme descrito nos termos aqui descritos, para a realização do evento _____.

II – DA AUTORIZADA:

- a) responsabilizar-se por todas as despesas de traslado, hospedagem e alimentação, para seus colaboradores e equipe envolvida na realização do evento;
- b) realizar todos os contatos, contratações, custos e encargos para o desenvolvimento do projeto selecionado;
- c) providenciar todos os alvarás e permissões legais (Bombeiros, Defesa Civil, Juizados da Infância e Adolescência, e demais permissões necessárias), obrigatórias para a realização do evento;
- d) assegurar que toda a montagem de cenário, iluminação e realização de ensaios no espaço seja organizada em conformidade com os horários aqui estabelecidos, inclusive pela permanente limpeza e higienização do espaço ocupado, além de medidas preventivas para a inutilização apropriada dos componentes do equipamento utilizado que causem perigo à saúde;
- e) responsabilizar-se pela segurança de seus colaboradores durante a montagem e desmontagem do palco, iluminação, cenário e outros;
- f) utilizar a área autorizada exclusivamente para a finalidade pretendida (evento);
- g) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada AUTORIZAÇÃO DE USO, eximindo a AUTORIZANTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- h) cumprir as disposições do DECRETO MUNICIPAL Nº _____/, de ____/____/____;

Página 2 de 5





EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- i) não usar o nome da AUTORIZANTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- j) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente à AUTORIZANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus colaboradores, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- k) não comercializar quaisquer produtos nas dependências do **TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”**, sem a expressa permissão da AUTORIZANTE;
- l) permitir que a AUTORIZANTE realize as ações de fiscalização da execução do Termo, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- m) não permitir o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do palco e plateia do **TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”**, sendo autorizado somente nas áreas do camarim, e em outros locais previamente autorizados;
- n) apresentar mapa de palco/cenário, contendo rider técnico de som e de luz que será utilizado no evento, para apreciação por parte da equipe técnica **TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”**;
- o) não ceder, alugar, emprestar ou transferir a qualquer título o bem, objeto da Autorização;
- p) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados em horário adequado para que não comprometa o evento;
- q) responsabilizar-se por qualquer dano causado a plateia, camarotes, camarins, palco e equipamentos disponibilizados para o evento;
- r) providenciar para que durante todo o período da **AUTORIZAÇÃO DE USO**, todos os funcionários estejam uniformizados e portando crachás com os respectivos nomes e função, devendo os mesmos estar aptos ao exercício de sua atividade;
- s) desmontar e retirar todo material utilizado no espetáculo, além de providenciar a limpeza do ambiente e conservação do espaço público cedido, antes, durante e após a sua utilização, inclusive quanto ao manejo e à gestão de resíduos gerados pelo evento, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos);
- t) responsabilizar-se inteiramente por todos os casos de perda, roubo ou casos adversos concernentes aos objetos de cunho pessoal dos seus integrantes e da equipe técnica do evento.

CLÁUSULA QUARTA - A AUTORIZADA será responsável por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT e Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD e outros), em função do espetáculo ou temporada, inclusive tributos, contribuição, direitos trabalhistas e autores correspondentes, eventualmente praticados por si ou por seus prepostos.





EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - Providenciar profissionais capacitados e credenciados (com DRT) para manusear os equipamentos e maquinários existentes e instalados no **TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”**.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum evento poderá utilizar, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO DA EQUIPE ADMINISTRATIVA E ANÁLISE DOS TÉCNICOS DO TEATRO, fogos de artifício, velas, candelabros, tochas ou qualquer material que produza ou contenha chamas de fogo, sejam estas de origem orgânica ou química, ou quaisquer objetos que possam causar risco aos artistas, público, ou a estrutura do **TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ”**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nenhum evento poderá utilizar, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO DA EQUIPE ADMINISTRATIVA E ANÁLISE DOS TÉCNICOS DO TEATRO, qualquer efeito especial como fumaça; gelo seco; neve artificial; água; produtos químicos; terra; cigarros e outros.

CLÁUSULA OITAVA - A AUTORIZADA arcará com as despesas de qualquer material para a realização do espetáculo, tais como projetores, canhões, cenários, equipamentos de áudio e similares, além da montagem de estrutura para som, luz ou cenografia que se pretenda instalar nas dependências do Teatro, responsabilizando-se pelos custos e manutenção do equipamento, além de responder por eventuais acidentes causados pela montagem e má utilização da estrutura.

CLÁUSULA NONA - A AUTORIZADA deverá informar à equipe do Teatro, no ato da assinatura do termo de uso, o horário necessário para o acesso do material cênico e guarda-roupa do espetáculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O uso de equipamento de som e luz instalados pela AUTORIZADA, deverá ser manuseado por pessoa devidamente habilitada e sob a supervisão da equipe técnica do Teatro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de responsabilidade da AUTORIZADA apresentar um funcionário habilitado em área técnica relacionada para a atividade de máquinas das varas do Teatro, bem como a preparação das coxias, rotundas, cortinas, rebatedores e demais serviços de contrarregra, sendo de sua responsabilidade a afinação, alinhamento, operação de cenas nas mesas de som e luz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A portaria, bilheteria, venda de ingressos, bombeiros civis, seguranças e equipe de limpeza, são de responsabilidade da equipe da AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento de quaisquer cláusulas existentes no **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** aqui celebrado, ou nos artigos existentes no Decreto Municipal nº _____, de ___/___/___, implicará em multa emitida pelo ente municipal, no valor de **1.400 UFIPs**, a ser revertida em sua totalidade em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, além do impedimento de pleitear a utilização do teatro por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação do edital em que foi selecionado.





EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pelo (a) Secretário (a) de Cultura ou cargo que venha a substituí-lo(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poá para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução deste Termo de Autorização de Uso.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os fins e efeitos de direito.

Poá, ____ de _____ de _____.

AUTORIZANTE

Secretário Municipal de Cultura de Poá

AUTORIZADO

Nome:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome:

Nome:

Página 5 de 5





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 338 | ANO 03 | 09 DE MAIO DE 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo
www.camarapoa.sp.gov.br

LEI Nº 4.297/2023
DE 27 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMÁTICO DE PONTOS TURÍSTICOS POR QR CODE”.....

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, de conformidade com o que lhe faculta o artigo 189 – Parágrafo Único (Regimento Interno), **Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica autorizado o poder executivo a criar o sistema QR CODE de informações turísticas,culturais e ambientais no Município de Poá.

Art. 2º- Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas será afixado,em base com visibilidade e fácil acesso,um adesivo ou painel com QR CODE.

§1º -Incluem-se como locais de informações: placas de logradouro,edificações que venham ser tombadas, praças,monumentos, casas de cultura, esculturas, pontos turísticos em geral.

§2º -O adesivo ou painel QR CODE conterá informações históricas e de relevância sobre os espaços, lugares ou homenageados.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 27 de Abril de 2023


PATRÍCIA BIN DE SOUSA SANCHES
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e Expediente e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.


FILIPE MACENA DA SILVA
DIRETOR GERAL

Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Vereador José Fabrício de Oliveira.

Rua Vereador José Calil, 100 ● Centro ● Poá ● SP ● CEP 08557-107 ● Tel.: (11) 4634-6060.

